

REGULAMENTO “PROGRAMA DE RECOMPENSAS” - COMERC ENERGIA

1. Objeto

1.1 O presente Regulamento estabelece as regras do Programa de Recompensas 2026 (“Programa”), promovido pela COMERC ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 25.369.840/0001-57, com sede na Rua Surubim, nº 550, 4º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP (“Comerc”).

1.2. O Programa tem como objetivo incentivar e recompensar a indicação de novos clientes por clientes atuais da Comerc Energia (“Participantes”), mediante concessão de benefícios, conforme condições aqui descritas.

1.1.1. Será considerada uma indicação válida o Potencial Cliente que: 1) esteja apto a migrar ou contratar energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”); e 2) atenda aos seguintes requisitos: estar conectado em média ou alta tensão, nos termos das regras legais e regulatórias do setor elétrico.

1.1.2. Os produtos que poderão ser indicados e recompensados são os seguintes (“Produtos”):

- (a) Prestação de serviços de gerenciamento do consumo de energia elétrica de unidades atendidas no Ambiente de Contratação Regulado – ACR;
- (b) Prestação de serviços de gerenciamento do consumo de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- (c) Prestação de serviços de gerenciamento de geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- (d) Prestação de serviços de gerenciamento de concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica e representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; e
- (e) Comercialização varejista de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

2. Vigência da Campanha

2.1. O Programa de Recompensas terá vigência de 15 de junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

2.2. As obrigações decorrentes de indicações realizadas dentro do período permanecerão válidas até sua conclusão, mesmo após o término da vigência.

3. Habilitação do Participante

3.1. Será considerado Participante a pessoa jurídica que cumprir os requisitos abaixo, cumulativamente:

- (a) Ser agente cujo consumo e/ou a geração esteja sob gestão e representação da Comerc perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), estando essa relação comercial pré-existente devidamente formalizada por meio de um Contrato do Participante assinado pelos representantes legais da Comerc e do Participante; e/ou
- (b) Providenciar o cadastro, durante o período de vigência do Programa de Recompensas, com o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma do Programa de Recompensas Comerc, disponibilizada no [link: https://www.comerc.com.br/programaderecompensas](https://www.comerc.com.br/programaderecompensas), ("Plataforma") confirmando sua leitura, ciência e adesão às condições previstas neste Regulamento.

3.2. Uma vez que o Contrato do Participante já regula obrigações gerais e específicas entre Comerc e Participante, o ato de adesão a Campanha ratifica as obrigações de confidencialidade, ética e compliance acordadas previamente.

3.3. O Participante declara ciência e conhecimento sobre o conteúdo dos documentos institucionais da Comerc (Política de Privacidade e Termos de Uso disponíveis em <https://www.comerc.com.br/politica-de-privacidade>), bem como sobre o conteúdo deste Regulamento, respeitando individualmente as diretrizes e deliberações, durante toda a vigência da Campanha.

4. Condições de Indicação e Qualificação do Participante para a Obtenção do Benefício

4.1. Para que a indicação do Potencial Cliente pelo Participante seja computada para fins de elegibilidade ao Benefício, as seguintes condições deverão ser, cumulativamente, cumpridas:

- (a) A indicação do Potencial Cliente deverá ser registrada na Plataforma, ficando vedadas indicações por qualquer outro meio. O Participante deverá preencher os campos disponibilizados, sendo obrigatório indicar o nome de pelo menos um contato, número para contato e seu respectivo endereço de e-mail;
- (b) A indicação do Potencial Cliente deverá cumprir todos os requisitos deste Regulamento e gerar a assinatura de um contrato referente a um dos Produtos do item 1.1.2.

4.2. Não serão consideradas para fins de elegibilidade do Participante ao Benefício:

- (a) As indicações de Potenciais Clientes que já tenham sido registradas por outro Participante na Plataforma. Na hipótese de mais de um Participante indicar o mesmo Potencial Cliente durante o prazo de vigência da Campanha, a Comerc considerará a primeira indicação para os fins de qualificação do Participante para a obtenção do Benefício;
- (b) As indicações de Potenciais Clientes que já tenham sido prospectados pela Comerc, direta ou indiretamente, até 60 (sessenta) dias antes da indicação registrada;
- (c) Não serão consideradas autoindicações.

5. Mecânica do Programa de Recompensas Comerc

5.1 A premiação será concedida conforme o tipo de cliente (Atacado/Gestão ou Varejo):

5.1.1 Atacado indica Atacado

- (a) Indicador: escolhe entre Economia ou Sustentabilidade
- (b) Indicado: recebe Economia

5.1.2 Atacado indica Varejo

- (a) Indicador: escolhe entre Economia ou Sustentabilidade
- (b) Indicado: recebe PREMMIA

5.1.3 Varejo indica Varejo

- (a) Indicador: recebe PREMMIA
- (b) Indicado: recebe PREMMIA

5.1.3 Varejo indica Atacado



- (a) Indicador: recebe PREMMIA
- (b) Indicado: recebe Economia

6. Benefícios do Programa de Recompensas Comerc

- 6.1. Economia: desconto na fatura de Gestão referente a 1 (um) mês, no valor máximo de R\$ 2.000,00. Destinado exclusivamente para clientes e novos clientes do produto Gestão.
- 6.2. Sustentabilidade: emissão de até 2.640 REC (Certificado de energia renovável I-REC). Destinado exclusivamente para clientes e novos clientes do produto Gestão.
- 6.3. PREMMIA: cupom no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) na plataforma PREMMIA dos postos Petrobrás.
- 6.4. A Comerc Energia não se responsabiliza pelo resgate de produtos na plataforma PREMMIA, apenas com a disponibilização do valor informado acima.

6.5. Regras para a concessão do benefício:

- 6.5.1. A premiação será disponibilizada ao participante após o fechamento de contrato, não havendo um prazo definido entre indicação e fechamento.

6.6. Prazo de resgate do benefício:

- 6.6.1. O prazo para resgate do benefício será de 45 (quarenta e cinco) dias, após o aviso formal e por escrito ao Executivo de Relacionamento do cliente ou de sua equipe que efetuou a indicação.
- 6.6.2. Para novos clientes indicados, o prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, após o envio da primeira fatura de gestão e aviso formal e por escrito ao Executivo de Relacionamento do cliente ou de sua equipe que efetuou a indicação.

7. Disposições Gerais

- 7.1. As indicações somente serão consideradas se registradas na plataforma oficial: <https://www.comerc.com.br/programaderecompensas>
- 7.2. Os benefícios:
 - (a) Não são convertíveis em dinheiro (exceto descontos aplicados)
 - (b) Não são transferíveis para outras empresas que não faça parte do grupo
- 7.3. A Comerc poderá desclassificar participantes em caso de:
 - (a) Fraude
 - (b) Violação de políticas internas
 - (c) Conflito de interesse



- 7.4. Com relação ao tratamento de dados pessoais que este Regulamento possa demandar ou regulamentar, tanto Comerc quanto Participante declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), garantindo e se comprometendo a tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse em função do Programa de Recompensas Comerc, apenas para os fins nele previstos ou dele advindos, protegendo e garantindo o direito dos titulares dos dados, declarando, igualmente, cada parte, ser responsável perante a outra parte pelos danos comprovadamente causados em função de comprovada violação desta disposição.
- 7.5 Caso exista conflito de interpretação de informações em outros canais de comunicação da Comerc, prevalecerá o regulamento aqui previsto e aceito pelo Participante, não podendo este pleitear algo diferente. Em caso de dúvidas de interpretação, prevalecerá a versão mais recente do regulamento disponibilizada no site da Comerc.
- 7.5 Para dirimir as questões resultantes do Programa de Recompensas Comerc, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP.